

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

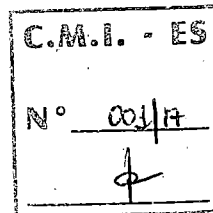
Protocolo da Fls. 104 v Sob N° 236

Em 22 de junho de 2017

*João Lima Mattos*  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

OF.PMI/GP/N°220/2017

Itarana/ES 22 de junho de 2017.



Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Lei, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência devido aos tramites legais exigidos para a implementação do benefício, considerando tratar-se de um projeto de suma relevância para o Servidor Público.

- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

*Ademar Schneider*  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

*Encaminho às Comissões competentes.*  
*Itarana, 28.06.2017*

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES

Itarana/ES, 22 de junho de 2017.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

Diante da atual conjuntura de crise política e econômica pela qual atravessa a totalidade do país, o Município de Itarana/ES também não passou ileso, e vem desde o ano de 2014 sofrendo com a drástica queda de arrecadação e com a perda das transferências de recursos financeiros constitucionais.

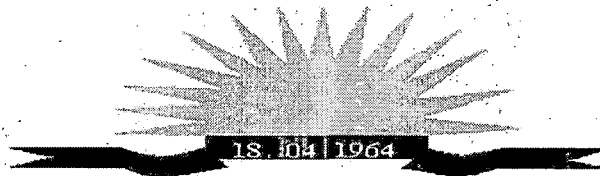
Em meio a condições econômicas adversas, acentuada pela crise política, o Executivo Municipal não tem medido esforços no sentido de valorizar, apesar do ambiente não favorável, o seu servidor público.

Com a responsabilidade e a seriedade que o atual cenário requer e com o compromisso de manter em dia a folha de pagamento de seus servidores, o Município, por meio do Prefeito Ademar Schneider, visa implantar, através do presente projeto de lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal a concessão do auxílio alimentação a seus servidores públicos, como forma de agregar rendimento as suas rendas.

O auxílio alimentação, para o devido destaque, é um benefício pago em pecúnia ao servidor público ativo diretamente no contracheque para o custeio de suas despesas com alimentação por dia de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Devido a sua natureza de verba indenizatória, o auxílio alimentação não incorpora aos vencimentos e remunerações para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável.

Nesse sentido, o Executivo, sensível aos apelos, optou por conceder o benefício para além dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, estendendo-o aos servidores ocupantes de cargo em comissão, aos servidores celetistas (empregados públicos) e aos servidores contratados em regime temporário de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 003/14
↓

Ficaram excluídos do benefício de que trata este projeto de Lei o Prefeito e Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral, o Controlador Interno, os inativos, pensionistas, os Conselheiros Tutelares e os Estagiários.

Caso aprovado, o novo benefício no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, para um quadro atual de 450 servidores, acarretará um impacto da ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao mês e de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) ao ano sobre as finanças públicas do Município de Itarana/ES, o que demonstra um elevado esforço por parte do Executivo, apesar da constante queda de receita, em contemplar seus servidores com algum tipo de ganho financeiro.

Para se ter uma noção da vultosa quantia, em três anos e meio, o valor investido pelo Poder Executivo Municipal, somente com a concessão do auxílio alimentação a seus servidores, ultrapassará a quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dinheiro que poderia ser investido na melhoria e construção de obras e nos serviços de saúde e educação. Porém, entende a atual Administração que é preciso, acima de tudo, valorizar o seu servidor, por isso pretende por meio desse benefício atribuir ganho ao seu rendimento.

A política salarial praticada pela Administração Municipal, limitada por condicionantes legais e sobretudo econômicas, busca desse modo valorizar os servidores públicos além de permitir que o Prefeito Municipal por meio de Decreto condicione seu uso exclusivamente no comércio local como forma de fomentar as atividades econômicas desenvolvidas pelos empreendedores locais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.  
Atenciosamente,

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 018/2017

~~DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
ITARANA/ES E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão do auxílio alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itarana/ES reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargo, de provimento efetivo e em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, inclusive ao pessoal contratado em caráter temporário sob o regime de direito administrativo.

**§1º** Não farão jus à percepção do auxílio alimentação de que trata esta Lei o Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Interno, pensionistas, inativos, Conselheiros Tutelares e estagiários.

**§2º** Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e empregados públicos, quando no exercício de quaisquer dos cargos a que se refere o §1º deste artigo, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

**§1º** O valor do auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente e será repassado juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

**§2º** Na hipótese de acumulação lícita de cargo ou emprego público perante a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio alimentação.

**Art. 4º** O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui

Inclua-se em Ordem do Dia

*Ata de Sessão Ordinária*

Sala das Sessões, 28 / 06 / 2017

*[Signature]*  
Presidente  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 28 / 06 / 2017

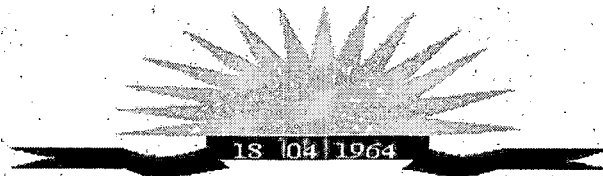
*[Signature]*  
Presidente  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

**A SANÇÃO**

*do Exce. Sr. Prefeito Municipal*

Sala das Sessões, 28 / 06 / 2017

*[Signature]*  
Presidente  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 005137
+

base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável.

**Art. 5º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

I - inativos;

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, pelo período da cedência, salvo quando cedidos à Câmara Municipal de Itarana/ES e a entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Itarana/ES;

IV - que estiverem em gozo de licença ou afastados, com ou sem remuneração;

V - Tiverem mais de 03 (três) faltas injustificadas no mês;

**Art. 6º** O servidor que ausentar-se, sem justa causa, de sua função laboral, perderá o direito do auxílio-alimentação, consoante a seguinte Tabela de Assiduidade:

I - Falta de um (01) dia no mês, desconto de 25%;

II - Falta de dois (02) dias no mês, desconto de 50%;

III - Falta de três (03) dias no mês, desconto de 75%;

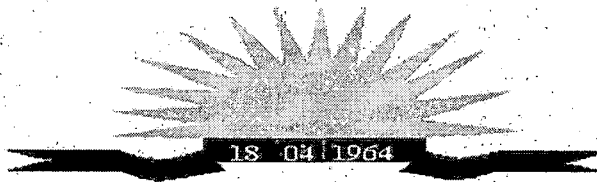
IV - Quatro (04) faltas ou mais perderá o direito no mês

**Parágrafo único.** Não será considerado como falta ao trabalho para fins de aplicação do desconto que trata este artigo a falta justificada mediante a apresentação de atestado médico.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder o auxílio alimentação em folha de pagamento ou disponibilizá-lo sob a forma de vale-alimentação por meio de carnê em papel ou cartão magnético.

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado, observado o que reza a Lei Federal n.º 8.666/93, a firmar contrato administrativo com empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento com vista a fornecer o auxílio-alimentação nos termos desta Lei.

**§2º** Poderá o Executivo Municipal, uma vez concedido o auxílio alimentação na forma de carnê em papel ou cartão magnético na forma de que trata o *caput* deste artigo, condicionar, mediante regulação em Decreto, o seu gasto exclusivo no comércio local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
Nº <u>006/17</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

**Art. 8º** Fica condicionada a concessão do auxílio alimentação a existência em cada Secretaria de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para arcar com as despesas do benefício.

**Parágrafo único.** As despesas provenientes da concessão do auxílio alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias em que os servidores estiverem vinculados, as quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

**Art. 9º** Para fazer frente no presente exercício financeiro as despesas referentes ao benefício de que trata essa Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 224.560,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), através das seguintes dotações:

010001.041220002.2.0 02 <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades do Gabinete <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>1.120,00</b>
010002.061820002.2.0 03 <b>33904600000</b>	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>560,00</b>
020001.041240002.2.0 04 <b>33904600000</b>	Atividades do Controle Interno <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>1.120,00</b>
050001.201220002.2.0 06 <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria (Agricultura e Meio Ambiente) <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>11.200,00</b>
070001.081220009.2.0 06 <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria (Assistência Social) <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>11.200,00</b>
070001.082440009.2.0 42 <b>33904600000</b>	Manutenção do Centro de ref. de Assistência Social – CRAS (proteção social básica) <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>4.480,00</b>

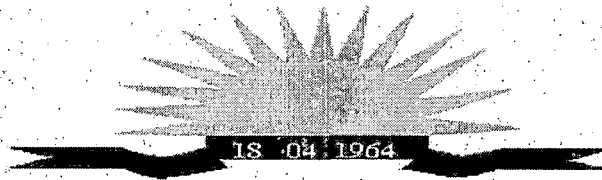


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES  
N° 007/12  
+

070001.082440009.2.0 87 33904600000	Manutenção da Proteção Social Especial – CREAS <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>560,00</b>
070001.082440009.2.0 50 33904600000	Manutenção das Atividades do Programa Incluir <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>1.680,00</b>
080001.041220002.2.0 06 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>35.840,00</b>
090001.121220007.2.0 06 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>8.960,00</b>
090001.123610007.2.0 66 33904600000	Manutenção e Regência das Atividades do Ensino Fundamental <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>41.440,00</b>
090001.123650007.2.0 70 33904600000	Manutenção e Regência das Atividades da pré-escola <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>13.440,00</b>
090001.123650007.2.0 71 33904600000	Manutenção e Regência das Atividades das Creches <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>21.280,00</b>
100001.133920011.2.0 73 33904600000	Manutenção das Atividades da Cultura <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>3.920,00</b>
100001.133920011.2.0 75 33904600000	Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>560,00</b>
100001.278120006.2.0 76 33904600000	Manutenção das Práticas Desportivas <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>3.360,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES

Nº 008/17

060001.101220008.2.0 06 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>28.560,00</b>
060002.103010008.2.0 27 33904600000	Manutenção do Programa de Agentes comunitários de Saúde –ACS <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>16.800,00</b>
060002.103010008.2.0 26 33904600000	Manutenção dos Programas ESF e Saúde Bucal <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>11.760,00</b>
060004.103040008.2.0 33 33904600000	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>3.360,00</b>
060004.103050008.2.0 34 33904600000	Vigilância e Promoção em Saúde <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>3.360,00</b>

**Art. 10.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 9º desta lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 11.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

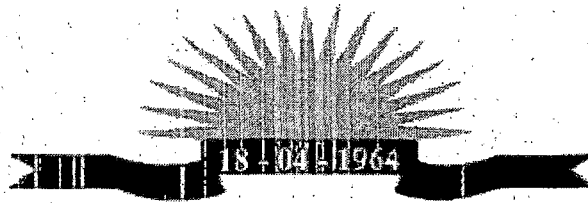
**Art. 12.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 22 de junho de 2017.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

C.M.I. - ES
Nº 008/07
<i>[Handwritten signature]</i>

**ANEXO - I**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

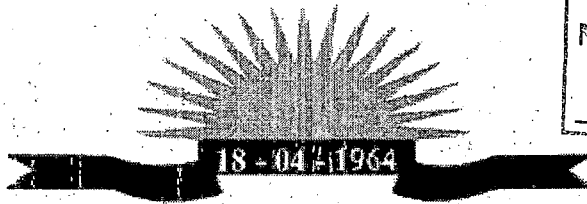
CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que a administração municipal de Itarana pretende conceder a seus servidores "auxílio alimentação" no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por servidor, benefício este inexistente até a presente data, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, e mensurar a concessão do auxílio alimentação aos servidores

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



C.M.I. - ES  
Nº 2017  
↓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

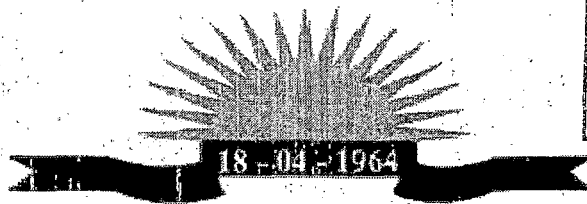
municipal no valor de R\$ 80,00(oitenta reais), bem como o reflexo nas finanças do município.

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto do presente relatório, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores contratados pela administração municipal.

Para o exercício de 2017 estimamos que a concessão do auxílio alimentação de R\$ 80,00(oitenta reais), a ser concedido a partir da data da aprovação da Lei, cuja previsão é a partir do mês de junho de 2017, irá gerar um impacto de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com base no atual quadro de 450 servidores, conforme a seguir:

Descrição	Valor Mensal por servidor	Quantidade de Servidores	Valor Mensal (R\$)
Auxílio Alimentação	80,00	450	36.000,00

Considerando que o quadro de servidores do município no mês de março de 2017 era de 450 servidores, o acréscimo mensal nos gastos do município com a concessão do auxílio alimentação será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o que irá elevar o gasto previsto na Lei Orçamentária Anual de 2017 em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), tendo em vista que a previsão de concessão ocorrerá a partir do mês de junho de 2017, sendo que, na Lei Orçamentária Anual de 2018, o impacto será de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), calculada com base no quantitativo de 450 (quatrocentos e cinquenta) servidores, e na Lei Orçamentária de 2019 de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), com base na previsão de crescimento de aproximadamente 5% no quantitativo de servidores. A concessão do benefício em questão irá implicar em uma necessidade de abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) em 2017, cuja fonte de recursos a serem utilizadas serão as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, em especial a anulação parcial ou total de dotações



C.M.I. - ES  
Nº 011/R  
e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

consignadas na Lei Orçamentária de 2017. Para 2018, a previsão de gastos com a concessão do auxílio alimentação em questão, será devidamente inserida no quadro de detalhamento da despesa, evitando com isso, a necessidade de abertura de créditos adicionais suplementares para a sua efetivação.

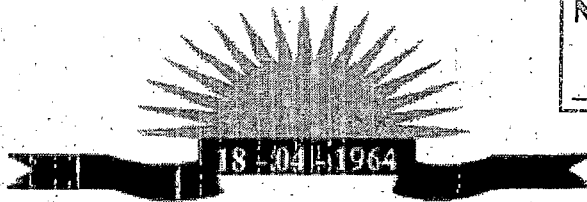
Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de **auxílio alimentação no valor de 80,00(oitenta reais)** para o atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação do quantitativo de servidores.

Para o exercício de 2018, a concessão do auxílio alimentação de R\$ 80,00 (oitenta reais) representará uma necessidade de previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), valor este superior ao atualmente previsto na Lei Orçamentária Anual de 2017, que deverá ser deduzido das dotações de custeio e investimentos para serem alocadas no orçamento anual de 2018.

Para o exercício de 2019, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, ou seja, de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) necessitando da inserção dos respectivos valores na previsão orçamentária de 2019, haja vista que a previsão é de que o quantitativo de pessoal se eleve em torno de 5%, conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Auxílio de R\$ 80,00 (oitenta reais)			
ANO	Dotação Prevista	Gasto Previsto	Necessidade de dotação para realização da despesa
2017	2.000,00	252.000,00	250.000,00
2018	432.000,00	432.000,00	0,00
2019	455.000,00	455.000,00	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista, serão os saldos



C.M.I. - ES  
Nº 032/17  
φ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

dos recursos não vinculados, pois vários dos recursos que compõem a Receita Corrente do Município, são vinculados, ou seja, possuem destinação específica, limitando a capacidade de investimento do município, em detrimento da elevação das despesas de custeio.

Portanto, apesar da projeção para concessão do auxílio alimentação de R\$ 80,00(oitenta reais) mensais possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio, sem contudo limitar os investimento do Executivo Municipal em áreas estratégicas e prioritárias, pois a nova despesa será custeada através da anulação de dotações de custeio previstas na Lei Orçamentária Anual.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão do auxílio alimentação de R\$ 80,00(oitenta reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2017, 2018 e 2019, caso seja realizada a redução de gastos de custeio que possam comportar a elevação da presente despesa, sendo no exercício de 2017 de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), que é a previsão de deficiência orçamentária para cobrir a elevação do gasto no exercício.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei visa tão somente indenizar os servidores municipais em relação às despesas realizadas com alimentação, custeadas com recursos do próprio salário dos servidores, o que acaba onerando sua liquidez salarial em virtude do elevando comprometido dos vencimentos mensais com o custeio de sua própria alimentação.

Itarana/ES, 29 de maio de 2017.

  
**Roselene Monteiro Zanetti**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

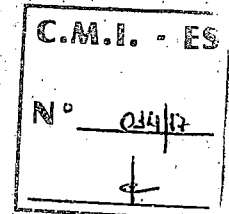
C.M.I. - ES
Nº 029/17

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão do **auxílio alimentação dos servidores municipais de R\$ 80,00(oitenta reais) mensais**, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais, haja vista que será custeada através da anulação de dotações de custeio consignada na Lei Orçamentária Anual, não comprometendo os investimentos do Executivo Municipal em áreas estratégicas e prioritárias.

Itarana/ES, 29 de maio de 2017.

**Roselene Monteiro Zanetti**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

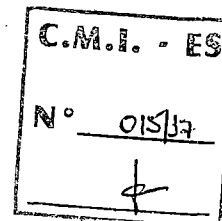


Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES

EU, **ADEMAR SCHNEIDER**, casado, portador do RG nº 757.196 – SSP/ES e CPF 881 042 907-97, residente e domiciliado em Alto Santa Joana, Zona Rural – Itarana-ES, eleito para o quadriênio 2017- 2020, neste ato, e no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade que a despesa referente ao Projeto de Lei que institui a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos, efetivos, celetistas e comissionados, do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, de que trata este processo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000<sup>1</sup>.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/06/2017

10ª (DÉCIMA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA  
MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020

- Única Discussão do **PROJETO DE LEI N° 017/2017** de autoria do Executivo que "DISCIPLINA A FORMA DE DESCARTE E/OU REAPROVEITAMENTO DOS LIVROS DIDÁTICOS DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS E DE OUTROS SEGMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- Única Discussão do **PROJETO DE LEI N° 018/2017** de autoria do Executivo que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- Única Discussão do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2017** de autoria da Mesa Diretora que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 141 DA RESOLUÇÃO N° 124 DE 09/12/2004 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de junho de 2017.

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 018/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mensagem de encaminhamento do apontado Projeto traz a sua finalidade: valorizar o trabalho do servidor público do Poder Executivo Municipal.

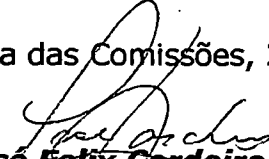
A previsão da concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos viável se faz, posto que se trata de um valor que somará aos ganhos do servidor público, sendo necessário tal matéria ser regulamentada por Lei, objetivo do mencionado Projeto.

Acompanha o Projeto em questão, os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, incisos I e II.

Diante de tais assertivas, passamos a emitir o seguinte **PARECER**:

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomendando o encaminhamento do mesmo para a devida votação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2017.

  
**José Felix Cordeiro**  
RELATOR

  
**Ozéias Baldotto**  
MEMBRO

  
**Valdir Koop**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 012/17  
↓

**EXCELENTÍSSIMA SENHORITA VEREADORA,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
Protocolo da Fis. 010-V Sob Nº 097-E

Em 28 de junho de 20 17

↓

*José de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**, vereador, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 114, § 3º, inciso VI do Regimento Interno, combinado com o artigo 132, "caput" e § 1º do mesmo diploma legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer ao Plenário desta Casa dispensa de interstício regimental para o Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Executivo Municipal, bem como para o Projeto de Resolução nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Presidência, 28 de junho de 2017.

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
VEREADOR - PDT

Aprovado em única votação pc

unanimidade  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

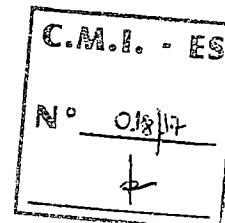
Sala das Sessões, 28 / 06 / 2017

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Presidente

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMI/ES

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Itarana/ES, 29 de junho de 2017.

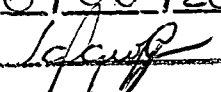
OF.GP/CMI/ES Nº 127/2017

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 018/2017** que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28/06/2017.

Atenciosamente

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente

**RECEBEMOS**  
30/06/2017  


Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 018/2017**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** A concessão do auxílio alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itarana/ES reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargo, de provimento efetivo e em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, inclusive ao pessoal contratado em caráter temporário sob o regime de direito administrativo.

**§ 1º.** Não farão jus à percepção do auxílio alimentação de que trata esta Lei o Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Interno, pensionistas, inativos, Conselheiros Tutelares e estagiários.

**§ 2º.** Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e empregados públicos, quando no exercício de quaisquer dos cargos a que se refere o §1º deste artigo, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

**§ 1º.** O valor do auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente e será repassado juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

**§ 2º.** Na hipótese de acumulação lícita de cargo ou emprego público perante a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio alimentação.

**Art. 4º.** O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 020/11
+

**Art. 5º.** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

I - inativos;

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, pelo período da cedência, salvo quando cedidos à Câmara Municipal de Itarana/ES e a entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Itarana/ES;

IV - que estiverem em gozo de licença ou afastados, com ou sem remuneração;

V - Tiverem mais de 03 (três) faltas injustificadas no mês;

**Art. 6º.** O servidor que ausentar-se, sem justa causa, de sua função laboral, perderá o direito do auxílio-alimentação, consoante a seguinte Tabela de Assiduidade:

I - Falta de um (01) dia no mês, desconto de 25%;

II - Falta de dois (02) dias no mês, desconto de 50%;

III - Falta de três (03) dias no mês, desconto de 75%;

IV - Quatro (04) faltas ou mais perderá o direito no mês

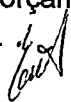
**Parágrafo único.** Não será considerado como falta ao trabalho para fins de aplicação do desconto que trata este artigo a falta justificada mediante a apresentação de atestado médico.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder o auxílio alimentação em folha de pagamento ou disponibilizá-lo sob a forma de vale-alimentação por meio de carnê em papel ou cartão magnético.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, observado o que reza a Lei Federal n.º 8.666/93, a firmar contrato administrativo com empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento com vista a fornecer o auxílio-alimentação nos termos desta Lei.

**§ 2º.** Poderá o Executivo Municipal, uma vez concedido o auxílio alimentação na forma de carnê em papel ou cartão magnético na forma de que trata o *caput* deste artigo, condicionar, mediante regulação em Decreto, o seu gasto exclusivo no comércio local.

**Art. 8º.** Fica condicionada a concessão do auxílio alimentação a existência em cada Secretaria de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para arcar com as despesas do benefício.

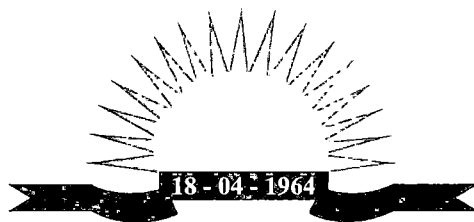


**Parágrafo único.** As despesas provenientes da concessão do auxílio alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias em que os servidores estiverem vinculados, as quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

**Art. 9º.** Para fazer frente no presente exercício financeiro as despesas referentes ao benefício de que trata essa Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 224.560,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), através das seguintes dotações:

<b>010001.041220002.2.002</b> <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades do Gabinete <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>1.120,00</b>
<b>010002.061820002.2.003</b> <b>33904600000</b>	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>560,00</b>
<b>020001.041240002.2.004</b> <b>33904600000</b>	Atividades do Controle Interno <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>1.120,00</b>
<b>050001.201220002.2.006</b> <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria (Agricultura e Meio Ambiente) <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>11.200,00</b>
<b>070001.081220009.2.006</b> <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria (Assistência Social) <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>11.200,00</b>
<b>070001.082440009.2.042</b> <b>33904600000</b>	Manutenção do Centro de ref. de Assistência Social – CRAS (proteção social básica) <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>4.480,00</b>
<b>070001.082440009.2.087</b> <b>33904600000</b>	Manutenção da Proteção Social Especial – CREAS <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>560,00</b>
<b>070001.082440009.2.050</b> <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades do Programa Incluir <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>1.680,00</b>

*[Handwritten Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

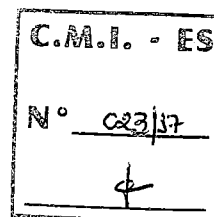
Nº 022/17

φ

080001.041220002.2.006 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos  Auxílio Alimentação	35.840,00
090001.121220007.2.006 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  Auxílio Alimentação	8.960,00
090001.123610007.2.066 33904600000	Manutenção e Regência das Atividades do Ensino Fundamental  Auxílio Alimentação	41.440,00
090001.123650007.2.070 33904600000	Manutenção e Regência das Atividades da pré-escola  Auxílio Alimentação	13.440,00
090001.123650007.2.071 33904600000	Manutenção e Regência das Atividades das Creches  Auxílio Alimentação	21.280,00
100001.133920011.2.073 33904600000	Manutenção das Atividades da Cultura  Auxílio Alimentação	3.920,00
100001.133920011.2.075 33904600000	Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal  Auxílio Alimentação	560,00
100001.278120006.2.076 33904600000	Manutenção das Práticas Desportivas  Auxílio Alimentação	3.360,00
060001.101220008.2.006 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde  Auxílio Alimentação	28.560,00
060002.103010008.2.027 33904600000	Manutenção do Programa de Agentes comunitários de Saúde –ACS  Auxílio Alimentação	16.800,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



060002.103010008.2.026 33904600000	Manutenção dos Programas ESF e Saúde Bucal Auxílio Alimentação	11.760,00
060004.103040008.2.033 33904600000	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária Auxílio Alimentação	3.360,00
060004.103050008.2.034 33904600000	Vigilância e Promoção em Saúde Auxílio Alimentação	3.360,00

**Art. 10.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 9º desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 11.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

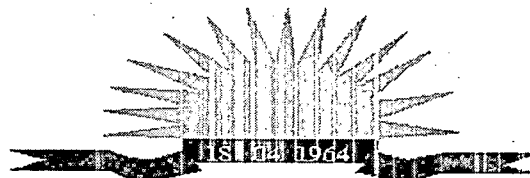
**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de junho de 2017.

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fla. 003-V Sob N° 247

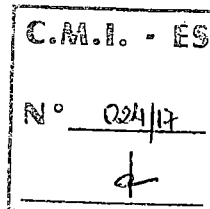
Em 04 de julho de 20 17

Jaudete de Lima Malta

Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 235/2017

Itarana/ES 03 de julho de 2017



Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.


➤ **LEI N° 1254/2017**

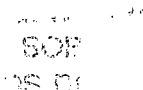
DISCIPLINA A FORMA DE DESCARTE E/OU REAPROVEITAMENTO DOS LIVROS DIDÁTICOS E NÃO DIDÁTICOS DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS E DE OUTROS SEGMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI N° 1255/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
**ADEMIR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Ao Excelentíssimo Senhor

  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES